



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

O Presidente da Câmara Municipal de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe o art. 57 e Parágrafos da Lei Municipal nº 027/97, promulga a Lei nº 312/2005, de 09 de novembro de 2005, oriunda do Projeto de Lei nº 110/2005.

LEI Nº 312

DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE
BOLSA-ATLETA

Art. 1º - Fica instituído o programa de bolsa-atleta, destinado aos atletas vinculados à Secretaria Municipal de Esportes, com registro nas Entidades do Desporto e/ou Clubes Desportivos.

Art. 2º - A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo com a Administração Pública, caracterizando como apoio e estímulo à prática desportiva, dando condições mínimas para que o atleta possa desenvolver seus treinamentos.

Art. 3º - Constituem requisitos para a concessão da Bolsa-Atleta:

- I- Ser registrado por algum Clube, Entidade de Administração do Desporto Municipal, Estadual ou Federal e inscrito junto à Secretaria de Esporte;
- II- Ter residência fixa no Município de Seropédica, mas podendo desenvolver as atividades em outros centros desportivos e olímpicos em outras localidades;
- III- Possuir a idade mínima de doze anos, exceção feita à modalidade esportiva "ginástica olímpica";
- IV- Estar em plena atividade esportiva;
- V- Representar sempre em competições a entidade esportiva ligada e o município de Seropédica, pela Secretaria de Esportes, usando o uniforme oficial;
- VI- Demonstrar interesse e garra na prática de esportes;
- VII- Dar sinais de sucesso na carreira desportiva.

Av. Ministro Fernando Costa, 754
Centro - Seropédica - RJ
Tel.: (21) 2682-6888 / 2682-6757



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

Art. 4º - O benefício será cancelado quando o atleta não estiver enquadrado em qualquer um dos requisitos previstos no artigo anterior.

Art. 5º - O valor da Bolsa-Atleta será fixado por Decreto, obedecendo a uma escala de acordo com o seguinte enquadramento:

I - NACIONAL - Concessão de "Bolsa-Atleta", destinada à atletas que tenham participado do evento máximo da temporada nacional, representado o Município e/ou clube Seropédica, e que continuem se preparando para futuras competições nacionais, com o aval da respectiva Entidade Regional de Administração do Desporto;

II - ESTADUAL - Concessão de "Bolsa-Atleta, destinada à atletas indicados pelas respectivas Entidades de Administração do Desporto (Federações, etc), obedecendo critérios de ranking e possibilidades de compor seleções municipais e estaduais, mas, no mínimo, pertencentes à categoria de base da respectiva modalidade, e que continuem se preparando para futuras competições, com o aval da respectiva Entidade Regional de Administração do Desporto;

III - MUNICIPAL - Concessão de "Bolsa-Atleta, destinada à atletas com perspectivas de compor seleções municipais, estaduais e nacionais, selecionados por uma Comissão Multi-Desportiva da Secretaria de Esporte e respectivas Entidades Municipais e Regionais de Administração do Desporto, levando em conta os títulos e resultados conquistados pelos jovens atletas e a convocação para a seleção do Município de Seropédica e que continuem se preparando para futuras competições, com o aval da respectiva Entidade Municipal e Regional de Administração do Desporto.

IV - CATEGORIA DE BASE - Concessão de "Bolsa-Atleta, destinada à atletas iniciantes que necessitem de apoio, que serão selecionados pela Comissão Multi-Desportiva da Secretaria de Esportes.

Parágrafo Único - O valor mínimo da Bolsa-Atleta será de meio (1/2) salário mínimo.

Art. 6º - O atleta candidato a receber a bolsa, será indicado pela Secretaria Municipal de Esportes ao "Conselho Municipal de Esportes", que terá a responsabilidade de deferir ou não a concessão da bolsa, que deverá ser homologada pelo Prefeito Municipal. O "Conselho Municipal de Esportes" também poderá indicar atletas para participarem do programa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

Art. 7º - O "Conselho Municipal de Esportes", de que trata o artigo anterior, será constituído por 07 (sete) membros indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, obedecendo aos seguintes critérios:

- 1- Secretário Municipal de Esportes - Presidente;
- 2- 04 (quatro) representantes (pessoas) de notória relação com o esporte;
- 3- 02 (dois) representantes indicados pelos técnicos (professores) da Secretaria Municipal de Esportes, dentre o seu quadro funcional.

Parágrafo 1º - O mandato dos integrantes do "Conselho Municipal de Esportes" será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, sendo a nomeação homologada pelo Prefeito Municipal. Os integrantes do "Conselho Municipal de Esportes" não receberão nenhuma contrapartida pecuniária, sendo considerado serviço público relevante.

Parágrafo 2º - O "Conselho Municipal de Esportes", como órgão consultivo, proporá políticas esportivas para o Município, cabendo-lhe manifestar-se, quando solicitado, sobre assuntos desportivos de interesse do Município.

Parágrafo 3º - Os atletas das modalidades desportivas não olímpicas, mas que façam parte dos Jogos Regionais, a critério do "Conselho Municipal de Esportes, poderão participar do programa "Bolsa-Atleta".

Art. 8º - Independente da concessão da Bolsa-Atleta, fica autorizada a concessão de "Vale-Transporte" e de suplemento alimentar aos atletas da Secretaria Municipal de Esportes, mediante deferimento do "Conselho Municipal de Esportes".

Parágrafo Único - A concessão de "suplemento alimentar" deverá ser deferido pelo Departamento Médico da Secretaria Municipal de Esportes, de forma fundamentada.

Art. 9º - O valor mensal de cada bolsa será liberado todos os meses pela Secretaria de Esportes, e depositado em conta bancária em nome do atleta ou representante legal, dentro das normas da contabilidade pública.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão pelas dotações do corrente exercício da Secretaria Municipal de Esportes, bem como recursos do Fundo Pró-Esporte Amador, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

Art. 11 – A supervisão, coordenação e orientação normativa do Programa serão executadas pela Secretaria de Esportes, juntamente com o “Conselho Municipal de Esporte”.

Art. 12 – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber e for necessária a sua plena execução.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Mauro dos Santos Modesto de Britto
Presidente

AUTOR: VEREADOR WASHINGTON VIEIRA TERRA